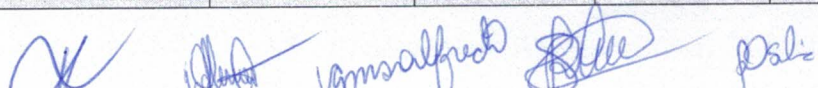


ATA SUMÁRIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO 2025
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE QUATIS/RJ

DATA, HORA E LOCAL: Aos treze dias mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco no Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Quatis – RJ. Situado na rua Coronel Francisco Balbi, número duzentos e setenta e cinco, Centro, às 9h30 horas reuniram-se a Gerência Executiva do Instituto: A Presidente Kátia Simone de Oliveira, Gerente Administrativo-financeiro, Grasielle Cristina de Oliveira Salazar da Mata Guimarães, com os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, nominalmente: Sônia Pereira Ribeiro de Almeida; Aline de Oliveira Silva, Hereana da Silva Nascimento, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, Maria das Graças Carvalho Coutinho da Silva, Érica Rosângela da Silva, Roseni Raphael da Silva e Denise Sebastiana de Almeida Ricardo. **PAUTA:** **1)** Relatórios de Investimentos 2025 do mensal de junho e 2º Trimestral; **2)** Aprovação da Revisão da Política de Investimento – Empréstimo Consignado; **3)** Comemoração dos aprovados na Certificação RPPS; e **4)** Avisos Gerais; A Presidente iniciou a reunião à 10h dando boas-vindas aos presentes e já apresentando o saldo atual no final do mês de Maio: R\$ 73.726.817,48, passando aos Relatórios de Investimentos 2025 – do mensal de junho e 2º Trimestral/25, 1º a carteira consolidada de investimentos, passando ao 2º enquadramento na resolução 4.963/21 e política de investimento, 3º Retorno dos investimentos de renda fixa, variável e exterior e benchmarks - base, 4º Distribuição dos ativos por administradores e, 5º Retorno e meta atuarial acumulados no ano de 2025, 6º Gráficos ilustrado de evolução patrimonial e indicadores, 7º Retorno dos investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) renda fixa, 8º Retorno dos investimentos após as movimentações (aplicação e resgate) renda variável, portanto foi entregue para apreciação o relatório acima mencionado. A Presidente explicou que com a provação da Lei Municipal nº 1.334 de 17/06/2025, para realização do empréstimo consignado é necessário realizar uma nova aprovação na Política de Investimento para que seja possível a realização dos empréstimos. Esta será apreciada e após as considerações necessárias aprovada através de uma resolução. Esta Resolução irá normatizar no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV, a modalidade de empréstimo consignado, inserindo no texto da Política Anual de Investimentos do exercício 2025, os parâmetros, os montantes, valores das prestações, prazos, critérios de elegibilidade e demais condições de acesso dos aposentados e dos pensionistas ao crédito, previsto na Seção III do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1467 de 02 de junho de 2022. A proposta segue: O Segmento Empréstimo Consignado constante do quadro Alocação Estratégica para o exercício de 2025 contido no item 7. Alocação Estratégica dos Recursos da Política Anual de Investimentos para o exercício 2025, aprovada em 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigos - Renda Fixa	Resolução %	Estratégia de Alocação - Limite - 2025		
		Inferior	Alvo	Superior
		%	%	%
Artigo 7º, Inciso I, Alínea a	100,00%	0,00%	14,00%	32,00%
Artigo 7º, Inciso I, Alínea b	100,00%	0,00%	30,00%	80,00%
Artigo 7º, Inciso I, Alínea c	100,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Artigo 7º, Inciso II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Artigo 7º, Inciso III, Alínea a	65,00%	0,00%	12,00%	65,00%
Artigo 7º, Inciso III, Alínea b	65,00%	0,00%	0,00%	65,00%
Artigo 7º, Inciso IV	20,00%	0,00%	4,00%	20,00%
Artigo 7º, Inciso V, Alínea a	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Artigo 7º, Inciso V, Alínea b	5,00%	0,00%	2,00%	5,00%
Total Renda Fixa	100,00%	0,00%	62,00%	277,00%
Artigos - Renda Variável Estruturado - Fundo Imobiliário	Resolução %	Estratégia de Alocação - Limite - 2025		
		Inferior	Alvo	Superior

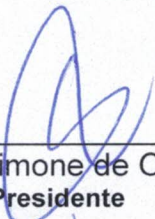


		%	%	%
Artigo 8º, Inciso I	35,00%	0,00%	10,00%	35,00%
Artigo 8º, Inciso II	35,00%	0,00%	0,00%	35,00%
Artigo 10º, Inciso I	10,00%	0,00%	10,00%	10,00%
Artigo 10º, Inciso II	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Artigo 10º, Inciso III	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Artigo 11º	5,00%	0,00%	3,00%	5,00%
Total Renda Variável / Estruturado /	35,00%	0,00%	23,00%	95,00%
Fundo Imobiliário				
Artigos Exterior	Resolução %	Estratégia de Alocação - Limite - 2025		
		Inferior	Alvo	Superior
		%	%	%
Artigo 9º, Inciso I	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Artigo 9º, Inciso II	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Artigo 9º, Inciso III	10,00%	0,00%	5,00%	10,00%
Total Exterior	10,00%	0,00%	5,00%	30,00%
Empréstimo Consignado	Resolução %	Estratégia de Alocação - Limite - 2025		
		Inferior	Alvo	Superior
		%	%	%
Artigo 12º	10,00%	0,00%	10,00%	10,00%

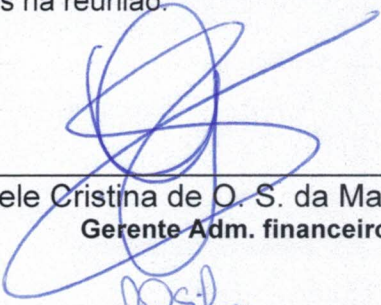
A proposta é ampliação da alocação da estratégia-alvo de empréstimo consignado, que passou de 1% para 10% da carteira, sendo essa realocação viabilizada pela redução da alocação nos fundos de ações de forma a completar os 100% da estratégia-alvo. As estratégias que tiveram sua exposição ajustada em função da mudança de classificação no Pró-Gestão estão sinalizadas em laranja, refletindo os novos limites permitidos para investidores qualificados, conforme previsto nas diretrizes da política de investimentos. Por tanto o Empréstimo Consignado da Política Anual de Investimentos para o exercício 2025, aprovada em 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação: 7.4 - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – Objetivo: Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados aposentados e pensionistas (“tomadores”) por parte do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS - QUATIS PREV, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança. O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira para o QUATIS PREV, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021. O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no QUATIS PREV é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial. Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superiores à meta atuarial do RPPS utilizada na avaliação atuarial vigente, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. Elegibilidades ao empréstimo - Os Tomadores do empréstimo consignado são os aposentados e os pensionistas vinculados ao QUATIS PREV. A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos do Município de Quatis estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), atualmente CAPAG-D. Caso o Município de Quatis venha futuramente obter o CAPAG-A, automaticamente os servidores efetivos poderão contrair empréstimo consignado. Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir: a) Não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação; b) Que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS; c) Tenha cessado o benefício; Montante disponível - A carteira de empréstimo consignado do QUATIS PREV, será de até 10% (dez por cento) do patrimônio, em razão de ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021. A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de

novembro de 2021 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política. Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes. Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento - Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 96 (noventa e seis) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir: a) Até 67 (sessenta e sete) anos - 96 (noventa e seis) parcelas; b) Até 68 (sessenta e nove) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas; c) Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas; d) Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas; e) Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas; f) Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas; g) Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas; h) Até 74 (setenta e quatro) anos - no máximo 12 (doze) parcelas; i) Para Tomadores com mais de 74 anos, o número de parcelas será limitado aos meses restantes até completarem 74 anos e 11 meses de idade. É vedada a concessão de empréstimos consignados a tomadores que, na data da solicitação, possuam idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, 11 (onze) meses. Para os pensionistas temporários, o número máximo de parcelas do contrato não poderá exceder o prazo restante do benefício, cumulativamente com as limitações etárias estabelecidas neste artigo. Encargos e Taxas - As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de: a) Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos; b) Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado; c) Taxa de Administração; e d) Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo. A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle. A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados. As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o QUATIS PREV. Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão. Margem e Valores - A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações. Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações. Concessão dos Empréstimos - A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento de benefícios dos tomadores. O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo QUATIS PREV. O deferimento é prerrogativa do QUATIS PREV, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos. Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo QUATIS PREV. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos. Delegação de Competência - Fica a Gerência Executiva do QUATIS PREV autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021, e o disposto nesta resolução. A Gerência Executiva do QUATIS PREV poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira. Disposições Gerais - Os poderes e órgãos do Município de Quatis deverão disponibilizar ao QUATIS PREV o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados. O QUATIS PREV deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos. Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao QUATIS PREV. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do QUATIS PREV, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Quatis/RJ, 13 de agosto de 2025. A Presidente parabenizou a todos os Conselheiros que realizaram a prova de certificação pelo empenho e dedicação e informou que os certificados de aprovação já foram cadastrados no CADPREV e

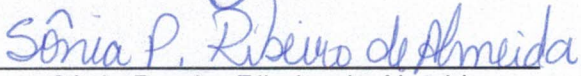
que irá providenciar outros vouchers para que os demais conselheiros realizem a prova novamente. Foi realizada a Eleição do Presidente do Conselho Fiscal e por unanimidade eleita Hereana da Silva Nascimento. Portanto eu Sônia Pereira Ribeiro de Almeida, Presidente do Conselho Deliberativo deste Instituto, lavro a presente ata que vai por mim assinadas e pelos demais presentes na reunião.



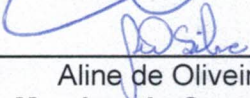
Katia Simone de Oliveira
Presidente



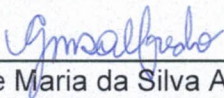
Grasiela Cristina de O. S. da Mata Guimarães
Gerente Adm. financeiro



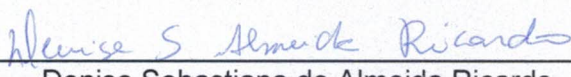
Sônia Pereira Ribeiro de Almeida
Presidente do Conselho Deliberativo



Aline de Oliveira Silva
Membro do Conselho Deliberativo



Greiziele Maria da Silva Alfredo
Membro do Conselho Deliberativo



Denise Sebastiana de Almeida Ricardo
Membro do Conselho Deliberativo

ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA 2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE QUATIS – QUATIS PREV



RESOLUÇÃO N.º 001 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração da Política Anual de Investimentos para o exercício 2025, aprovada em 18 de dezembro de 2024.”

O Conselho Deliberativo do QUATIS PREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis, no uso de suas atribuições e competências que lhe são e por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em Reunião ordinária realizada em 13 de agosto de 2025;

Considerando a necessidade de diversificação das aplicações financeiras do QUATIS PREV;

Considerando o disposto no § 7º do artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando a previsão contida no art. 12 da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021;

Considerando a regulação descrita no artigo 154 e Seção III do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1467 de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução normatiza no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV, a modalidade de empréstimo consignado, inserindo no texto da Política Anual de Investimentos do exercício 2025, os parâmetros, os montantes, valores das prestações, prazos, critérios de elegibilidade e demais condições de acesso dos aposentados e dos pensionistas ao crédito, previsto na Seção III do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1467 de 02 de junho de 2022.

Art. 2º O Segmento Empréstimo Consignado constante do quadro Alocação Estratégica para o exercício de 2025 contido no item 7. Alocação Estratégica dos Recursos da Política Anual de Investimentos para o exercício 2025, aprovada em 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigos - Renda Fixa	Resolução %	Estratégia de Alocação - Limite - 2025		
		Inferior	Alvo	Superior
		%	%	%
Artigo 7º, Inciso I, Alínea a	100,00%	0,00%	14,00%	32,00%
Artigo 7º, Inciso I, Alínea b	100,00%	0,00%	30,00%	80,00%
Artigo 7º, Inciso I, Alínea c	100,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Artigo 7º, Inciso II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Artigo 7º, Inciso III, Alínea a	65,00%	0,00%	12,00%	65,00%
Artigo 7º, Inciso III, Alínea b	65,00%	0,00%	0,00%	65,00%
Artigo 7º, Inciso IV	20,00%	0,00%	4,00%	20,00%
Artigo 7º, Inciso V, Alínea a	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Artigo 7º, Inciso V, Alínea b	5,00%	0,00%	2,00%	5,00%
Total Renda Fixa	100,00%	0,00%	62,00%	277,00%
Artigos - Renda Variável Estruturado - Fundo Imobiliário	Resolução %	Estratégia de Alocação - Limite - 2025		

		Inferior	Alvo	Superior
		%	%	%
Artigo 8º, Inciso I	35,00%	0,00%	10,00%	35,00%
Artigo 8º, Inciso II	35,00%	0,00%	0,00%	35,00%
Artigo 10º, Inciso I	10,00%	0,00%	10,00%	10,00%
Artigo 10º, Inciso II	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Artigo 10º, Inciso III	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Artigo 11º	5,00%	0,00%	3,00%	5,00%
Total Renda Variável / Estruturado /	35,00%	0,00%	23,00%	95,00%
Fundo Imobiliário				
Artigos Exterior	Resolução %	Estratégia de Alocação - Limite - 2025		
		Inferior	Alvo	Superior
		%	%	%
Artigo 9º, Inciso I	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Artigo 9º, Inciso II	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Artigo 9º, Inciso III	10,00%	0,00%	5,00%	10,00%
Total Exterior	10,00%	0,00%	5,00%	30,00%
Empréstimo Consignado	Resolução %	Estratégia de Alocação - Limite - 2025		
		Inferior	Alvo	Superior
		%	%	%
Artigo 12º	10,00%	0,00%	10,00%	10,00%

Foi ampliada a alocação da estratégia-alvo de empréstimo consignado, que passou de 1% para 10% da carteira, sendo essa realocação viabilizada pela redução da alocação nos fundos de ações de forma a completar os 100% da estratégia-alvo.

As estratégias que tiveram sua exposição ajustada em função da mudança de classificação no Pró-Gestão estão sinalizadas em laranja, refletindo os novos limites permitidos para investidores qualificados, conforme previsto nas diretrizes da política de investimentos.

Art. 3º O item 7.4. Empréstimo Consignado da Política Anual de Investimentos para o exercício 2025, aprovada em 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

7.4 - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Objetivo

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados aposentados e pensionistas ("tomadores") por parte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS - QUATIS PREV**, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira para o **QUATIS PREV**, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021.

O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no **QUATIS PREV** é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

[Handwritten signatures and initials]

Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superiores à meta atuarial do RPPS utilizada na avaliação atuarial vigente, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Elegibilidades ao empréstimo

Os Tomadores do empréstimo consignado são os aposentados e os pensionistas vincualdos ao QUATIS PREV.

A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos do Município de Quatis estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), atualmente CAPAG-D.

Caso o Município de Quatis venha futuramente obter o CAPAG-A, automaticamente os servidores efetivos poderão contrair empréstimo consignado.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

- a) Não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
- b) Que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;
- c) Tenha cessado o benefício;

Montante disponível

A carteira de empréstimo consignado do QUATIS PREV, será de até 10% (dez por cento) do patrimônio, em razão de ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021.

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e será aferida mensalmente.

A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 96 (noventa e seis) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

- a) Até 67 (sessenta e sete) anos - 96 (noventa e seis) parcelas;
- b) Até 68 (sessenta e nove) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;
- c) Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;
- d) Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;
- e) Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;
- f) Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;



- g) Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;
- h) Até 74 (setenta e quatro) anos - no máximo 12 (doze) parcelas;
- i) Para Tomadores com mais de 74 anos, o número de parcelas será limitado aos meses restantes até completarem 74 anos e 11 meses de idade.

É vedada a concessão de empréstimos consignados a tomadores que, na data da solicitação, possuam idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, 11 (onze) meses.

Para os pensionistas temporários, o número máximo de parcelas do contrato não poderá exceder o prazo restante do benefício, cumulativamente com as limitações etárias estabelecidas neste artigo.

Encargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

- a) Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;
- b) Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado;
- c) Taxa de Administração; e
- d) Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor.

A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o QUATIS PREV.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

Margem e Valores

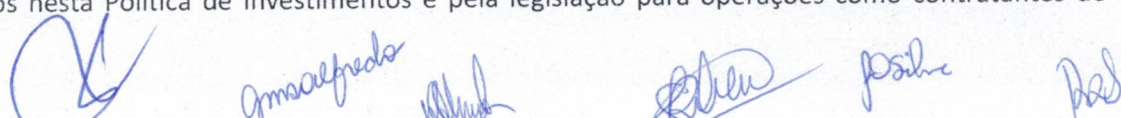
A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento de benefícios dos tomadores.

O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo **QUATIS PREV**. O deferimento é prerrogativa do **QUATIS PREV**, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de



empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo **QUATIS PREV**.

Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados à margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

Delegação de Competência

Fica a Gerência Executiva do QUATIS PREV autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021, e o disposto nesta resolução.

A Gerência Executiva do QUATIS PREV poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

Disposições Gerais

Os poderes e órgãos do Município de Quatis deverão disponibilizar ao QUATIS PREV o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

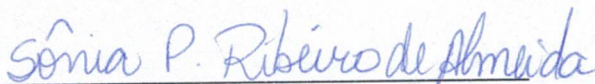
O QUATIS PREV deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos.

Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao QUATIS PREV.

As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do QUATIS PREV, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

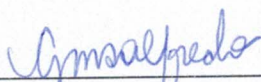
Quatis/RJ, 13 de agosto de 2025.



Sônia Pereira Ribeiro de Almeida
Presidente do Conselho Deliberativo



Aline de Oliveira Silva
Membro do Conselho Deliberativo



Greiziele Maria da Silva Alfredo
Membro do Conselho Deliberativo



Denise Sebastiana de Almeida Ricardo
Membro do Conselho Deliberativo



